

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E ANAJUSTRA FEDERAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e **ANAJUSTRA FEDERAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede à ST SCRS, 506 – Lotes 06/07 – Bloco B, Loja 1 – Entrada 43 – Asa Sul, cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 372.853.861-20, portador da Carteira de Identidade nº 10053085 SJ MT, doravante denominada simplesmente **ANAJUSTRA FEDERAL**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de desconto da mensalidade associativa, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - A **ANAJUSTRA FEDERAL**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de desconto da mensalidade associativa, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá a **ANAJUSTRA FEDERAL**, em conceder quaisquer descontos da mensalidade associativa, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **ANAJUSTRA FEDERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONCESSÃO**

No ato de concessão do desconto da mensalidade associativa, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **ANAJUSTRA FEDERAL** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **ANAJUSTRA FEDERAL** sobre tal

ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a **ANAJUSTRA FEDERAL** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se esta Corte de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar à **ANAJUSTRA FEDERAL** tal fato.

Parágrafo Único – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **ANAJUSTRA FEDERAL** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **ANAJUSTRA FEDERAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **ANAJUSTRA FEDERAL**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **ANAJUSTRA FEDERAL** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.



**CLÁUSULA NONA
DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

O servidor ou o pensionista que desejar obter o desconto da mensalidade associativa deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário do desconto da mensalidade associativa à **ANAJUSTRA FEDERAL**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **ANAJUSTRA FEDERAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DEMAIS CONDIÇÕES**

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

CLAUDIO BRANDAO DE
OLIVEIRA:15376

Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE
OLIVEIRA:15376
Dados: 2020.07.29 12:31:41 -03'00'

**Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ**

ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:37285386120

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO
DE ANDRADE:37285386120
Dados: 2020.07.23 14:16:24 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
ANAJUSTRA FEDERAL**

Testemunhas:

NOME : Rodolpho Figueiredo
CPF : Saraiva: 00715206
Rodolpho Figueiredo
Saraiva:00715206
2020-07-29 19:12:42
9.4.1

NOME : ELIANE MAIA NETTO
CPF: QUINTAES:09615162
Assinado de forma digital por
ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES:09615162
Dados: 2020.07.30 00:21:19
-03'00'

